

**DECRETO Nº 6.250/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

**ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), REGULAMENTANDO NO MUNICÍPIO DE LAGUNA, APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO, ACÚSTICAS OU ELETRÔNICAS EM RESTAURANTES; BARES; PIZZARIAS; BISTRÔS; CAFETERIAS/CASAS DE CHÁS/SUCOS; LANCHONETES; CONFEITARIAS E AFINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, Mauro Vargas Candemil**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município e, ainda,

***CONSIDERANDO** a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos n. 6.209/2020; n. 6.210/2020; n. 6.221/2020; e n. 6.222/2020 que implementaram ações, no âmbito do Município de Laguna, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509, 515, 525, 562, 587, 630 e 651, do Governo do Estado de Santa Catarina;*

***CONSIDERANDO**, que apesar das medidas de enfrentamento, combate e contenção da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), em nosso Município, segundo dados de nossa autoridade local em saúde, permanece a escalada de novos casos de contaminação, dia após dia, inclusive com acentuada e acelerada curvatura gráfica ascendente;*

***CONSIDERANDO** que nosso Município, através do Decreto Municipal de n.º 6.221/2020, adotou a aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado, para o enfrentamento do COVID-19;*

***CONSIDERANDO** a redação dada pelo Decreto Estadual 630/2020 e 651/2020, ao art. 8º, IV, do vigente Decreto Estadual n.º 562/2020;*

***CONSIDERANDO** que o Município de Laguna, de acordo com sua realidade sanitária pode ser mais restritivo em suas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19);*

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam permitidas no Município de Laguna, desde que atendidas as determinações sanitárias atinentes, apresentações musicais ao vivo, acústicas ou eletrônicas, em restaurantes; bares; pizzarias; bistrôs; cafeterias/casas de chás/sucos; lanchonetes; confeitarias e afins, observadas de forma convergente as seguintes condicionantes:

- a) apresentação de um único músico/artista;
- b) separação deste músico/artista por uma barreira física acrílica para proteção do mesmo; e
- c) disponibilização de álcool 70% ao artista.

**Parágrafo único.** A permissão disposta no *caput* não afasta a aplicação do disposto no vigente Decreto Estadual n.º 562/2020, art. 8.º, inciso IV, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 651/2020, bem como da Portaria SES n.º 348/2020, art. 1.º, permanecendo expressamente vedada a aglomeração de pessoas nos locais das apresentações, mencionadas no *caput*, bem como, estejam reunidas com características de evento, caso em que as medidas atinentes serão imediatamente tomadas por parte das autoridades sanitárias, com imediata interrupção da apresentação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**Art. 2º** Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições dos Decretos Municipais e Estaduais, em especial, atinentes às medidas de prevenção para evitar o contágio, uma vez que se mantém a situação de emergência já declarada no Decreto Municipal n.º 6.208/2020.

**Art. 3º** O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo das sanções de natureza administrativa (cassação de alvará de funcionamento), civil ou penal cabíveis, poderão implicar nas penalidades, alternativa ou cumulativamente, previstas no art. 550 do Código Sanitário do Município de Laguna.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**MAURO VARGAS CANDEMIL**

**Prefeito Municipal**

**ANTONIO LUIZ DOS REIS**

**Procurador Geral**

**VALÉRIA OLIVIER ALVES SOUZA**

**Secretária de Saúde**